



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000159

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Obras, Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Pregão Presencial nº 058/2021.

Modo de Julgamento: Menor Preço global

Prazo: 90 (noventa) dias

Valor Máximo: R\$ 141.000,00 (cento e quarente e um mil reais)

Forma de Pagamento: em até 30 dias após a execução serviço

Os fatos:

Trata-se contratação de empresa especializada para aplicação de massa asfáltica e execução de remendos profundos em pavimentação asfáltica da estrada que liga a Linha Ferrari até o Distrito de Barra Bonita, através de Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) única empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **MR Vias Ltda. CNPJ 36.359.011/0001-00**, com valor de R\$ 139.590,00 (cento e trinta e nove mil quinhentos e noventa reais).

Não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto da contratação de empresa especializada para aplicação de massa asfáltica e execução de remendos profundos em pavimentação asfáltica da estrada que liga a Linha Ferrari até o Distrito de Barra Bonita, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, houve tão somente uma participante, até poderia se ter mais, já que são empresas de outra cidade.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **MR Vias Ltda. CNPJ 36.359.011/0001-00**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 29/11/2021, Código de controle desta certidão: 429563292.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, com a designação do fiscal às fls. 08, do Termo de Referência, item 12 e subitem 12.1.2, dando conhecimento aos srs. Jean Carlos de Lima e Camila Cristina Theisen.

Três Barras do Paraná, 29 de novembro de 2021.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21238